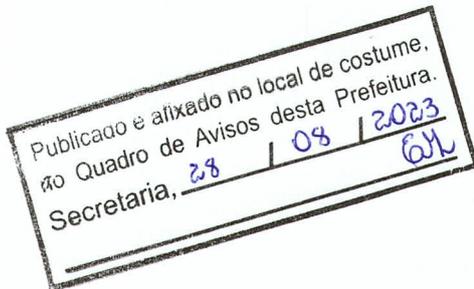




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO N°. 2012, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



“Nomeia Comissão de Avaliação Municipal, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis ou antieconômicos do Patrimônio Público do Município de Serrania, na modalidade de leilão, em conformidade com os artigos 29 e 30 da Lei Orgânica deste Município e Lei Complementar n. 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar os bens móveis inservíveis ou antieconômicos destinados a leilão:

- I - Gilmar Alves Correa
- II - Ana Lúcia de Souza Tobias Baldini
- III - Alexandre Augusto Ferreira Graciano
- IV - Janaína Moreira Miguel Peçanha
- V - Rodrigo Oliveira Santos.

Art. 2º Cabe à Comissão constituída no Artigo 1º deste Decreto, vistoriar a avaliação dos bens móveis, elaborando Termo de Vistoria e encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 3º A avaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo, os custos necessários a eventuais reparos necessários, dentre outros fatores, podendo ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens.

Art. 4º No que tange a avaliação de veículos, o termo de avaliação deverá conter as seguintes informações:

- I - a especificação do veículo a ser leiloadado (marca, placa, chassis, ano de fab/mod, cor predominante, renavan, etc);
- II - registros fotográficos para validar a informação alusiva ao estado de conservação e dos defeitos generalizados no veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - detalhar a quilometragem rodada pelo veículo;

IV - fica facultado à comissão de vistoria e avaliação, solicitar orçamentos nas oficinas mecânicas para suportar as informações alusivas ao estado de funcionamento, custo de recuperação e valor de mercado do bem podendo ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

V- Constar no Termo de Vistoria numeração patrimonial do veículo e do valor registrado na Contabilidade, caso haja;

VI- Constar no Termo de Vistoria qual o parâmetro ou fonte utilizada para avaliação (ex: Tabela FIPE)

Art. 5º Com relação a outros bens móveis e/ou sucatas, deverão constar no termo de avaliação a sua especificação, registros fotográficos, a numeração patrimonial e valor registrado na contabilidade, caso haja, eventuais custos/orçamentos de reparos, se houver, bem como o parâmetro utilizado para avaliação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Fica o Departamento Municipal de Fazenda, obrigado a atender ao determinado no art. 44, da Lei Complementar n. 101/2000 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 7º A comissão de licitação de alienação para a venda dos bens patrimoniais assim como a nomeação de leiloeiro serão feitos em portaria própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº.1621 de 16 de novembro de 2021.

Serrania/MG, 28 de agosto de 2023.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 28 / 08 / 2023